

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 556

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 010/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E OS FERIADOS DOS DIAS 17, 18 E 21 DE ABRIL DE 2025 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa da Semana Santa, celebrada nacionalmente;
CONSIDERANDO os feriados nacionais dos dias **18 de abril de 2025** (Sexta-feira Santa);
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia **21 de abril de 2025** (Dia de Tiradentes);
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar os serviços públicos durante o referido período,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira)** no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Floresta/PB.

Art. 2º Fica mantido o reconhecimento dos feriados nacionais dos dias **18 de abril de 2025 (Sexta-feira Santa)** e **21 de abril de 2025 (Dia de Tiradentes)**.

Art. 3º Os serviços essenciais, cuja paralisação possa comprometer a continuidade do serviço público ou causar prejuízo à coletividade, deverão funcionar em regime de plantão ou conforme escalas estabelecidas pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 15 de Abril do ano de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 004/2025

Autoria: Vereador Diego Issac de Lima Gomes

Aprovação em 27/03/2025

RAZÕES DO VETO**Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta (PB), restituo a essa Casa Legislativa, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 004/2025 de 13 de Fevereiro de 2025, que *"estabelece a reserva de 10% de área em eventos públicos e privados no âmbito do município de Nova Floresta/PB, para cadeirantes, pessoas deficientes, mães atípicas e da outras providências"*, oriundo do Poder Legislativo, Vereador Diego Issac de Lima Gomes.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei Municipal, observa-se que o mesmo pretende que o poder público municipal e o privado promova a reserva mínima de espaço em qualquer evento a ser destinado as pessoas com deficiência, cadeirantes bem como mães atípicas.

Portanto, o objeto que se pretende autorizar no âmbito do Município de Nova Floresta (PB) se insere, efetivamente, na definição de interesse local, eis que o Autógrafo visa estabelecer, nos espaços públicos e privados uma reserva mínima de 10%, sobretudo, nos eventos públicos e privados, direito que também é alinhado ao espírito democrático e garantista da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

O art. 227, *caput*, da Constituição Federal prevê que *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*. A expressão "Estado", obviamente, traduz-se em um conceito *latu sensu*, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a garantia da acessibilidade, importante destacar o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que prevê o dever do Estado, em sentido amplo, de concretizar esse direito às pessoas portadoras de deficiência:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, embora haja, na legislação federal, o dever genérico estatal de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, a intenção dos legisladores, nesse caso, é instituir verdadeira obrigação concreta ao Poder Público e às empresas privadas que possuam, entre as suas finalidades, o lazer de crianças e adolescentes com deficiência, de modo a tornar efetivos os direitos fundamentais já relacionados, o que, como se vê, seria materialmente viável.

Ocorre que o Autógrafo de Lei Municipal nº 004, de 13 de Fevereiro de 2025, embora louvável o seu objeto, contém vício de iniciativa, pois o sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do art. 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes

Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos. A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Assim sendo, a proposta acaba por transpor os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que gerarão despesas não programadas pelo Executivo, além de atribuições a órgãos vinculados a administração municipal, não se tratando apenas de diretrizes gerais, mas sobretudo de ações específicas a serem desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo.

Registra-se, assim, que padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha ao executivo implantação de políticas públicas ou de aquisição de bens para órgãos da Administração Pública municipal.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes à organização da administração direta do município. O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II- disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios: (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Lei Organica Municipal reproduziu a normativa:

Art. 77. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

(...)

V - **dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;** (grifo nosso)

Assim, a imposição de novos deveres e/ou obrigações aos órgãos administrativos municipais consiste em ato de gestão administrativa, que é matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Portanto, o Autógrafo de Lei Municipal submetido à análise violou os limites de iniciativa do Poder Legislativo, afrontando, desta forma, o princípio da separação dos poderes. Logo, claro é que a inovação legislativa de iniciativa parlamentar além de acarretar em novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, devendo estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias, cria obrigações administrativa que não foram planejadas pelo executivo municipal.

Desse modo, o aludido Autógrafo de Lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei, impondo-se a necessidade de veta integralmente o Projeto de Lei Municipal nº 004/2025 de 13 de Fevereiro de 2025, com devolução a esta Casa de Leis, confiando na sua manutenção.

NOVA FLORESTA (PB), 11 DE ABRIL DE 2025

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Helder de Lima Viana - CNPJ 12.791.800/0002-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as

13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00018/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: A.a de S Wanderley - CNPJ 04.279.658/0001-35. Cirurgica Montebello Ltda - CNPJ 08.674.752/0001-40. Drogafonte Ltda - CNPJ 08.778.201/0001-26. Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ 26.156.923/0001-20. H G a Costa Comercio de Artigos Odonto-medico-hospitalar - CNPJ 40.069.394/0001-59. Hosp Medical - Comercio de Material Medico e Medicamentos Hospitalares Ltda - CNPJ 33.160.739/0001-10. Nnmed - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos Ltda - CNPJ 15.218.561/0001-39. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Robson Tiago Ribeiro de Lima, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Maria Sueli Ribeiro de Lima Porto, Supervisora e Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00018/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Robson Tiago Ribeiro de Lima, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Thassy Hesdras de Negreiros Belarmino, Farmacêutico, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 120.000,00.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00018/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO

DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A.A DE S WANDERLEY - R\$ 82.251,07; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 89.913,34; DROGAFONTE LTDA - R\$ 113.886,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 94.231,98; H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 200.307,95; HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 18.260,90; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 27.963,01.

Nova Floresta - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional/Empresa para Elaboração de Projetos para Captação de Recursos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistema governamentais. . Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, ICMS 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2002 – MANTER ATIV GABINETEDO PREFEITO 04.122.1002.2004 – MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 –01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00089/2025 - 15.04.25 - MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME - R\$ 27.000,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OFERTAR CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00079/2025 - 07.04.25 - 49.191.405 JOSE DAS VITORIAS DOS SANTOS - R\$ 45.000,00.

- EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: PRETENSÃO AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS GESTANTES PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00015/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00048/2025 - 52.449.860 Jordania de Oliveira Macedo - Apostila 01 - Inclusão de novo Elemento de despesa na Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. ASSINATURA: 14.04.25.

PUBLICADO EM 15/04/2025, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.